



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“*Deus seja louvado*”

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

**Ementa:** Institui diretrizes para a promoção de playgrounds inclusivos e interativos em espaços públicos e, no que couber, em empreendimentos privados de uso coletivo ou com acesso ao público no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vila Velha, diretrizes para a promoção de playgrounds inclusivos e interativos em espaços públicos e, no que couber, em empreendimentos privados de uso coletivo ou com acesso ao público, observada a legislação vigente.

**Art.2º** Para os fins desta Lei, consideram-se playgrounds inclusivos aqueles que, observadas as normas técnicas de acessibilidade vigentes, possibilitem o uso compartilhado por crianças com e sem deficiência, promovendo a inclusão, a convivência social e o desenvolvimento lúdico.

**Art. 3º** São diretrizes da política municipal de promoção de playgrounds inclusivos e interativos:

I – A promoção da acessibilidade universal, de forma a permitir o uso seguro e autônomo dos equipamentos por crianças com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – O estímulo à inclusão social, ao respeito à diversidade e à convivência entre crianças com diferentes habilidades;

III – A observância das normas técnicas de acessibilidade e segurança aplicáveis;

IV – A priorização, sempre que possível, da adaptação progressiva de espaços públicos já existentes;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“*Deus seja louvado*”

V – A integração das ações previstas nesta Lei com outras políticas públicas municipais voltadas à infância, à pessoa com deficiência e ao lazer.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, observada a conveniência e oportunidade administrativa, adotar medidas para a implementação gradual das diretrizes previstas nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 5º** As diretrizes previstas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos novos empreendimentos privados de uso coletivo ou com acesso ao público, tais como clubes recreativos, restaurantes, shoppings centers, academias e empreendimentos congêneres, no âmbito dos processos de licenciamento, alvará ou autorização de funcionamento, observadas:

I – A legislação urbanística, edilícia e ambiental vigente;

II – As normas técnicas de acessibilidade aplicáveis;

III – A natureza da atividade e o porte do empreendimento.

**Art. 6º** A aplicação das diretrizes aos empreendimentos privados não implicará imposição automática de obras específicas ou criação direta de despesas, devendo sua observância ocorrer de forma compatível com os critérios definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** A regulamentação desta Lei, se necessária, ficará a cargo do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vila Velha, ES, 12 de janeiro de 2026.**

**ADEMIR PONTINI**  
**Vereador**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
“*Deus seja louvado*”

**J U S T I F I C A T I V A**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a promoção de playgrounds inclusivos e interativos no Município de Vila Velha, com vistas a fomentar a acessibilidade, a inclusão social e o direito ao lazer das crianças, especialmente aquelas com deficiência.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral da criança e do adolescente, bem como às disposições do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Ressalte-se que o projeto não impõe a realização imediata de obras, nem cria obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, cuja implementação observará a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, preserva-se a iniciativa legislativa parlamentar, em conformidade com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais de Justiça, que admitem a atuação do Legislativo Municipal na fixação de diretrizes e objetivos de interesse local.

Por tais razões, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

**Vila Velha, ES, 12 de janeiro de 2026.**

**ADEMIR PONTINI**  
**Vereador**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003600320035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI** em 12/01/2026 18:33

Checksum: **38CE58DABDA909096E1F8D3BF42873ED2A34210A588FB8CA0732FDD42D7B2E8B**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390030003600320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.